



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 113/2014. DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

CRIA O CARGO DE FISCAL DE LIMPEZA URBANA, NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SEMASA – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carangola sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, na Estrutura Organizacional do SEMASA, o cargo de FISCAL DE LIMPEZA URBANA.

§ 1º O cargo de Fiscal de Limpeza Urbana será nomeado pelo Diretor da Autarquia e somente poderá ser provido por Servidor Efetivo da Autarquia.

§ 2º A remuneração do Fiscal de Limpeza Urbana poderá ser opcional como Função Gratificada ou Cargo Comissionado, porém, não cumulativa, ou seja, não podendo haver mais de um servidor nomeado para esta função.

§ 3º Compete ao Fiscal de Limpeza Urbana:

- I. Fiscalizar com o objetivo de exercer o Poder de Polícia do Município, por meio de vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas, visando o cumprimento da legislação inerente à limpeza urbana, identificando possíveis infratores e efetuando as penalidades previstas em Lei;
- II. auxiliar na fiscalização e na inibição junto à população, com relação à colocação de entulhos, matos, galhos, restos de móveis, dentre outros que não fazem parte de resíduos domiciliares e comunicar aos responsáveis para as devidas providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

Gabinete do Prefeito

- III. observar os locais que necessitam de capina e informar aos responsáveis para resolução;
- IV. observar os serviços de varrição e coleta de lixo e comunicar aos responsáveis, caso haja necessidade de correções;
- V. propor providências para a resolução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, eliminação, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;
- VI. tratar com zelo e urbanidade o cidadão;
- VII. manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal;
- VIII. zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
- IX. zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
- X. ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade na qual estiver desempenhando as suas tarefas;
- XI. manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- XII. efetuar relatório de ocorrências durante seu turno de trabalho e apresentar aos respectivos responsáveis;
- XIII. prestar atendimento ao público e informações quando solicitadas;
- XIV. auxiliar em campanhas educativas, inclusive com distribuição de panfletos e avisos inerentes à limpeza urbana;
- XV. realizar trabalhos de editoração eletrônica de textos e digitação de dados em microcomputador;
- XVI. dirigir, sempre que necessário carro e/ou moto, da frota da autarquia, para o desempenho de suas funções;
- XVII. executar outras tarefas correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

Gabinete do Prefeito

Art. 2º A especificação do cargo de Fiscal de Limpeza Urbana será a seguinte:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	GRAU DE INSTRUÇÃO MÍNIMA	REMUNERAÇÃO	
			FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGO COMISSIONADO
Fiscal de Limpeza Urbana	01	Ensino Médio Completo	R\$ 800,00	R\$ 1.448,00

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da autarquia, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARANGOLA/MG., AOS 17 DE NOVEMBRO DE 2014.


Luiz Cezar Soares Ricardo
Prefeito Municipal